

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

A empresa **DR BARGUENO CONSULTORIA EM MOBILIDADE URBANA ME**, com nome fantasia *URBANTRANS – Soluções em Mobilidade Urbana*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.226.892/0001-37, com sede na Av. Marechal Castelo Branco, 1400, Bloco A, Ed. 2, Vila Paraíso – Caçapava, SP, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor David Ruiz Bargeño, espanhol, portador do RNE nº V854708-9 e CPF nº 012.484.539-80, vem, tempestivamente, conforme permitido no §2º, do art. 41, da Lei Federal nº 8.666/1993, e na Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR o EDITAL Nº 05/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0704/2021**, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

1. TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública presencial está prevista para 08 de março de 2021, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicável por força do artigo 9º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como no item 12, subitem 12.1 do Edital do Pregão em comento.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão Presencial em referência tem por objeto a *“Contratação de Consultoria e Assessoria de Trânsito, para prestação de serviço contínuo de Gestão e Gerenciamento do Processamento de Multas, Manuais e Equipamentos de fiscalização, envolvendo atividades de controle das informações de trânsito e arrecadação, com a locação de software e equipamentos necessários para o processamento das multas, em conformidade com o Edital e seus Anexos”*.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e na Lei Federal nº 10.520/2002; quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório; que por aglutinação de objetos; quer por falta de detalhamentos técnicos do Termo de Referência; quer por falta de informações / texto em itens do Termo de Referência; quer por falta de informação quanto à integração com os Sistemas Estaduais e Federais de Processamento e Gestão de Multas, entre outros.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Vinte são os fundamentos principais que justificam a presente impugnação, derivados estes em outros, conforme exposição a seguir.

3. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

3.1 Quanto ao objeto.

O ato convocatório em apreço tem como objeto a “*Contratação de (1) Consultoria e (2) Assessoria de Trânsito, para (3) prestação de serviço contínuo de Gestão e Gerenciamento do Processamento de Multas...*”, no Município de Caçapava, SP.

Tendo em conta a **aglutinação de objetos**, (1) CONSULTORIA, (2) ASSESSORIA e (3) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E GERENCIAMENTO DO PROCESSAMENTO DE MULTAS, fica obvio que o objeto do presente certame está mais que confuso e contrário às normas em vigor.

A aglutinação do objeto é medida excepcional em razão do artigo 23, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, que impõe o fracionamento como regra. Em tese, não há impedimento legal à aglutinação de produtos **em lotes**, desde que seja considerado o agrupamento de **produtos afins**, a título de garantir maior competitividade e a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

Neste caso, **contrário à norma**, impede a participação de licitantes de fornecerem todos os serviços que compõem o objeto do Edital, por exemplo, uma aquisição de Prestação de Serviços de Gestão e Processamento de Multas, atrelada a uma Consultoria para análise e avaliação de futuras soluções a serem apresentadas ao departamento de Trânsito e/ou

uma Assessoria para elaboração de relatórios para o desenvolvimento do Sistema Viário do Município, **como é o caso presente.**

Tal agrupamento restringe a participação de empresas cujo objeto social seja apenas Consultoria em Tecnologia da Informação, Consultoria em Gestão Empresarial, ou mesmo, Prestação de Serviços de Gestão e Processamento de Multas.

Podemos citar vários exemplos, como a revogação do anterior certame licitatório da Prefeitura de Caçapava em dezembro de 2020, Processo nº 5.457/2020 / Pregão Presencial nº 58/2020, publicado no Diário Oficial (248 – São Paulo, 130 (241), sexta-feira, 04 de dezembro de 2020), que foi revogado por **aglutinação de objetos**, contendo serviços de Consultoria, Assessoria, Prestação de Serviços de Gestão e Processamento de Multas e, ainda, Sinalização Viária para o Sistema de Estacionamento Rotativo de Veículos (Zona Azul).

Entre outros exemplos, podemos citar o Edital do Pregão Eletrônico SESP nº 001/2019, promovido pela Secretaria Estadual de Esportes. Uma licitação em que o objeto consistia na contratação de empresa especializada tanto para a prestação de serviços de limpeza, controle micro bacteriológico e controle químico de piscina quanto para serviços de monitoramento aquático como vigilância, orientação de usuários das piscinas e salvamento de banhistas.

Para o Ministério Público de Contas, as atividades de monitoramento aquático deveriam ser licitadas **em lote ou em certame específico**, possibilitando outro universo potencial de participantes. Diferentemente das atividades de limpeza, controle micro bacteriológico e controle químico de piscinas que são da responsabilidade técnica de um profissional Engenheiro Químico, sujeito à fiscalização do Conselho Regional de Química – CRQ.

Na sessão do dia 08 de maio de 2019, ao acolher as impugnações contra o Edital, o relator da matéria, *Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues*, do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, determinou que, havendo o interesse, a Secretaria de Esportes deverá promover licitações distintas para a contratação dos serviços descritos.

Desta feita, em vista dos vícios detectados (aglutinação de objetos), solicitamos seja REVOGADO o Edital de licitação por óbvia contrariedade às disposições contidas na Legislação.

3.2 Quanto à Qualificação Técnica.

No que toca aos aspectos emoldurados para apresentação dos documentos de habilitação por eventuais licitantes interessadas em concorrer ao certame, o item 7, subitem 7.4.4, alínea “a” do Edital, preleciona:

7.4.4. - Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de fornecimento anterior, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedido por entidade pública ou privada. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pela Administração.

Neste sentido, tendo em vistas a **aglutinação de objetos** contidos no objeto do Edital, e já relacionados no item anterior, **não fica claro para as eventuais empresas licitantes interessadas em concorrer ao certame qual / quais Atestados válidos deverão ser apresentados: Consultoria, Assessoria ou Prestação de Serviços de Gestão e Processamento de Multas ou outros?**

Nesta condição, uma vez mais fica clara a **deficiência na composição do objeto licitado e as normas de apresentação da documentação de habilitação, pelo que solicitamos a REVOGAÇÃO do Edital de licitação em questão.**

3.3 Quanto aos valores básicos de referência orçados pela Prefeitura Municipal de Caçapava para composição da proposta.

Primeiramente, podemos observar que o valor total de referência que aparece no item 4, subitem 4.1 do Edital, e o valor da tabela de composição de valores do item 4, subitem 4.3 (4.2 duplicado no Edital) são diferentes em R\$0,03 – **mais um erro**, sendo este item meramente ilustrativo para comprovação **dos diferentes erros e vícios contidos no Edital de licitação**. Os valores de referência da média mensal, em muitos dos valores apresentados do total anual, não coincidem com a sua multiplicação pelos meses do ano (12) em vários centésimos de real.

Já no item 4, subitem 4.3 (4.2 duplicado no Edital – **mais um erro**), a composição de preços da planilha, a nosso entender, **duplica valores das diferentes funções contidas NOS DIFERENTES OBJETOS** do Edital, a saber:

4.2. Os valores referência, orçado pela P.M.C. para a contratação dos itens corresponde à tabela abaixo. Nestes valores deverão estar inclusos todos os custos básicos diretos e indiretos, todas as despesas diretas e indiretas, os

benefícios pertinentes e todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas da empresa licitante.

item	Descritivo simplificado	Média mensal	Total Anual
1	Copiadora e Envelopadora	R\$ 3.322,22	R\$ 39.866,68
2	Software	R\$ 9.820,37	R\$ 117.844,40
3	Internet	R\$ 1.214,90	R\$ 14.578,84
4	Profissionais para consultoria (item 1.2.2 do anexo 1)	R\$ 4.653,73	R\$ 55.844,80
5	Profissionais para processamento, fiscalização e controle (itens 1.1.1 e 1.2.1)	R\$ 10.392,29	R\$ 124.707,48
6	Terminal de acesso móvel	R\$ 1.497,87	R\$ 17.974,40
7	Terminal de acesso Fixo	R\$ 2.886,98	R\$ 34.643,72
8	Insumos	R\$ 3.472,63	R\$ 41.671,60
9	Assessorias e consultorias	R\$ 5.634,30	R\$ 67.611,64
totais	Global	R\$ 42.895,30	R\$ 514.743,56

Como podemos comprovar na planilha acima, o item 4, determina os profissionais para Consultoria e, o item 9, determina o valor da Consultoria e da Assessoria, sendo que o Termo de Referência especifica cada item por separado, incluindo em cada um deles os profissionais e as ações a serem realizadas (item 1.1 / subitem 1.1.1 e item 1.2 / subitem 1.2.1 do Termo de Referência). O item 1, subitem 1.2.2 do Termo de Referência referenciado na planilha não existe no documento – *mais um erro*, sendo ao nosso entendimento o item 1, subitem 1.1.1 do Termo de Referência.

Referente ao item 5 da planilha: “*profissionais para processamento, fiscalização e controle*”, esta remete aos subitens 1.1.1 e 1.2.1, do item 1 do Termo de Referência, sendo que o subitem 1.1.1 do Termo de Referência já especifica os profissionais de Consultoria – *mais um erro (duplicidade)*.

Entendemos, por conseguinte, que o item 4 da planilha faz referência ao profissional do item 1, subitem 1.1.1 do Termo de Referência, sendo que, o item 5 da planilha faz referência aos profissionais do item 1, subitem 1.2.1 do Termo de Referência.

Também, ao nosso entender, que os itens 4 e 5 da planilha de referência de valores, indicam a remuneração dos profissionais e, o item 9 da planilha aos valores pelos serviços a serem prestados, sem estar estes especificados de forma independente.

Acreditamos que diante do exposto, existe grande confusão de dados e duplicidade de valores entre Edital e Termo de Referência, pelo que pedimos a REVOGAÇÃO do Edital de licitação para correção e elaboração nos termos corretos.

Sendo assim, também pedimos, caso o Edital não seja revogado, que sejam publicados em Anexo ao Edital, os valores unitários de referência orçados pelas diferentes

empresas para obtenção do valor médio constante no Edital por parte da Prefeitura Municipal de Caçapava, quanto à remuneração, encargos, multa rescisória, 13º salário e benefícios dos profissionais a serem contratados para as diferentes funções.

3.4 Quanto ao nível de formação do profissional de Consultoria a ser disponibilizado pela empresa ganhadora do certame.

O item 4 da planilha de referência de valores, do item 4, subitem 4.2 do Edital, descreve profissional para Consultoria, sendo que o item 1, subitem 1.1.1 do Termo de Referência, descreve este profissional como: *“funcionário (nível médio) para a análise e avaliação de futuras soluções a serem apresentadas ao departamento de trânsito. Também o controle e apresentação de relatórios à Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana.”*

Ao nosso entender, a realização de trabalhos de *“Consultoria para análise e avaliação de futuras soluções” (o documento não especifica qual / quais tipo de soluções)* não poderia ser elaborada por profissional de nível médio (2º grau), já que os conhecimentos técnicos requeridos para tais ações requerem a especialização e entendimento de um profissional de nível superior na área de Engenharia ou, minimamente, um profissional Consultor com curso superior e nível sênior da área de atuação, com amplo conhecimento de tecnologia aplicada na área.

No segundo parágrafo do item 1, subitem 1.1.1, o Termo de Referência especifica o *“controle e apresentação de relatórios”*, mas **não detalha qual / quais tipo de relatórios a serem apresentados pelo profissional Consultor.**

Sendo assim, solicitamos que sejam tomadas as devidas providências para REVOGAÇÃO do Edital de licitação, tendo em conta, além da aglutinação de objetos já mencionada anteriormente, e que fica ainda mais latente neste item, a incompatibilidade de tarefas a serem realizadas por um profissional de nível médio com os trabalhos de Consultoria especializada para análise e avaliação de soluções tecnológicas.

Também entendemos que a contratação de trabalhos de Consultoria se dá em função da prestação do serviço e não da contratação do profissional em si. Desta forma, o modelo de contratação referenciado no Edital difere dos termos aceitos na legislação.

Fica evidente, a falta de informações quanto ao controle e apresentação de relatórios a ser emitidos pelo profissional, ficando *“controle e apresentação de relatórios à Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana”*, entendido por nós como controle e apresentação de relatórios de novas soluções a serem apresentadas ao departamento de trânsito **(obviamente, fora do contexto do objeto licitado).**

Solicitamos também, caso o Edital não seja revogado, a reavaliação de contratação por separado do profissional Consultor (nova licitação) ou sua inclusão em diferente lote do mesmo Pregão, com revisão da remuneração do profissional condicente com a realidade do mercado laboral, do serviço de Consultoria a ser realizado e do tempo de contratação.

Solicitamos ainda, caso o Edital não seja revogado, que sejam publicados em Anexo ao Edital, os valores unitários de referência orçados pelas diferentes empresas para obtenção do valor médio por parte da Prefeitura Municipal de Caçapava, quanto à remuneração, encargos, multa rescisória, 13º salário e benefícios dos profissionais a serem contratados para a prestação do serviço de Consultoria.

Neste sentido, entende-se que os valores de referência de remuneração dos funcionários da tabela estão multiplicados por 12 meses do ano, sendo que a remuneração em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) deveria contemplar o 13º salário, ou seja, estar multiplicada por 13.

3.5 Quanto ao nível de formação e trabalhos a serem desenvolvidos pelo pessoal da Assessoria.

O item 5 da planilha de referência de valores, do item 4, subitem 4.2 do Edital, descreve profissionais para Assessoria, sendo que o item 1, subitem 1.2.1 do Termo de Referência, descreve estes profissionais como: *“funcionários (com no mínimo 2º grau completo) para coleta de dados para a elaboração dos relatórios necessários para o desenvolvimento do sistema viário, digitação e arquivo.”*

Ao nosso entender, a realização de trabalhos de Assessoria não está especificada no Termo de Referência. Entendemos como trabalhos de Assessoria, ao igual que no item anterior, trabalhos a serem desenvolvidos por profissionais de nível superior com amplo conhecimento da área em questão e com remuneração diferenciada, divergente ao especificado na planilha de valores de referência do Edital de licitação.

O Termo de Referência especifica como trabalhos de Assessoria a elaboração de relatórios, digitação e arquivo, ações que bem podem ser desenvolvidas por auxiliares administrativos ou técnicos administrativos de 2º grau com formação na área e com valores de base de remuneração bem distantes aos relatados na planilha de valores de referência do Edital de licitação, ou seja, menores.

Outra anormalidade do Edital é que o item 5 da planilha de referência de valores, do item 4, subitem 4.2 do Edital, descreve os trabalhos a serem realizados como: “*processamento, fiscalização e controle*”, sendo que o item 1, subitem 1.2.1 do Termo de Referência especifica os trabalhos como: “*coleta de dados para a elaboração dos relatórios necessários para o desenvolvimento do sistema viário, digitação e arquivo.*”

Podemos observar que ambos os itens descrevem os trabalhos de forma totalmente diferente, sendo que, inclusive, o Termo de Referência especifica “*relatórios necessários para o desenvolvimento do sistema viário*”, **mais um objeto aglutinado no Edital – (4) desenvolvimento do sistema viário.**

Também, o item 1, subitem 1.2.1 do Termo de Referência **não especifica quais tipos de relatórios**, assim como, o entendimento de “*relatórios necessários para o desenvolvimento do sistema viário*”.

Ao nosso entender, esclarecido que os trabalhos a serem desenvolvidos são incompatíveis com o nível de escolaridade, assim como, a evidência de aglutinação de objetos, fica evidente também que, os trabalhos especificados no Termo de Referência, em nenhum momento descrevem as ações de Gestão e Processamento de Multas como trabalhos a serem realizados pelos profissionais a serem contratados pela empresa que venha a ganhar a certame.

Também fica evidente, a falta de informações quanto aos relatórios a ser emitidos pelo profissional, ficando “*relatórios necessários*” como uma ação muito extensa para interpretação, assim como, “*desenvolvimento do sistema viário*”, fora do contexto do objeto licitado.

Sendo assim, solicitamos a REVOGAÇÃO do Edital de licitação, tendo em conta, além da aglutinação de objetos já mencionada anteriormente, a incompatibilidade de tarefas a serem realizadas por profissionais de 2º grau com os trabalhos de Assessoria para elaboração de relatórios para o desenvolvimento do sistema viário.

Também entendemos que a contratação de trabalhos de Assessoria se dá em função da prestação do serviço e não da contratação do profissional em si. Desta forma, o modelo de contratação referenciado no Edital difere dos termos aceitos na legislação.

Solicitamos também, caso o Edital não seja revogado, a reavaliação de contratação por separado da prestação de serviços de Assessoria (nova licitação) ou sua inclusão em diferente lote do mesmo Pregão, com revisão da remuneração do profissional

condicente com a realidade do mercado laboral, do serviço de Assessoria a ser realizado e do tempo de contratação.

Solicitamos também, caso o Edital não seja revogado, a reavaliação e trabalhos a serem desenvolvidos por funcionários de 2º grau completo, assim como, a sua remuneração.

Solicitamos ainda, caso o Edital não seja revogado, que sejam publicados em Anexo ao Edital, os valores unitários de referência orçados pelas diferentes empresas para obtenção do valor médio do Edital por parte da Prefeitura Municipal de Caçapava, quanto à remuneração, encargos, multa rescisória, 13º salário e benefícios dos profissionais a serem contratados para as diferentes funções.

Neste sentido, entende-se que os valores de referência de remuneração dos funcionários da tabela estão multiplicados por 12 meses do ano, sendo que a remuneração em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) deveria contemplar o 13º salário, ou seja, estar multiplicada pelo fator 13.

3.6 Quanto aos profissionais para a prestação de serviços de Gestão e Processamento de Multas.

Tendo em vistas que os profissionais relacionados no Edital e Termo de Referência realizarão trabalhos de Consultoria e Assessoria, fica nosso questionamento de quem serão os funcionários que irão realizar os trabalhos de gestão e processamento de multas?

Neste sentido, se entende que não existem funcionários para a realização dos trabalhos de um dos objetos do Edital de licitação.

Solicitamos, caso o Edital não seja revogado, que seja determinada a quantidade de funcionários que realizarão estes serviços, assim como, a especificação de sua remuneração, encargos, multa rescisória, 13º salário e benefícios em itens unitários e totais.

Também solicitamos que seja observado e apontado o nível de formação de cada um deles.

3.7 Quanto ao detalhamento dos valores unitários líquidos e brutos da remuneração dos funcionários, encargos, multa rescisória, 13º salário e benefícios.

Como comentado em itens anteriores, a relação de valores unitários líquidos e brutos da remuneração dos funcionários, encargos, multa rescisória, 13º salário e benefícios, não estão especificados no Edital de licitação nem no Termo de Referência para a formação de valor e apresentação de proposta de preço por parte das empresas interessadas.

Sendo assim, caso o Edital não seja revogado, vide itens acima apontados, solicitamos que estes valores sejam incorporados em tabelas separadas por quantidade de funcionários, cargo e função em cada um dos lotes que deveriam formar o presente Edital de licitação.

3.8 Quanto à manutenção dos equipamentos.

O Termo de Referência, em seu item 1.3, subitem 1.3.1, menciona que *“a contratada deverá fazer a manutenção de todos os micros e servidor, auto envelopadora, na vigência do contrato sem que haja a interrupção dos serviços de processamento.”*

Entendemos que o servidor referenciado neste item seria um servidor local (dada a solicitação da sua manutenção), cujo valor / custo não está contemplado na tabela de valores de referência nem está especificado tecnicamente.

Se fosse servidor em nuvem, o custo do serviço também não está contemplado na tabela de valores de referência, assim como sua especificação, quanto a volume de dados, quanto espaço de armazenamento, quanto a ferramentas a serem utilizadas, quanto a sua estrutura, entre outros.

Sendo assim, caso o Edital não seja revogado, vide itens acima apontados, solicitamos que os valores do servidor local e suas especificações técnicas sejam incorporados no Termo de Referência.

Em caso de utilização de servidor em nuvem, solicitamos que os valores dos serviços de armazenamento, ferramentas, licenças entre outros; assim como, as suas especificações técnicas sejam incorporados no Termo de Referência.

Também solicitamos que sejam incorporados em Anexo ao Edital, os orçamentos das diferentes empresas que a Prefeitura de Caçapava irá utilizar para formação de valor médio do servidor local ou serviços em nuvem.

3.9 Quanto aos insumos (talões de multas).

O item 1, subitem 1.4 do Termo de Referência, descreve “*dos insumos e execução para o funcionamento do sistema*”, sendo que não existe nenhum subitem posterior, atrelado ao subitem 1.4 que especifique a ação de “*execução para o funcionamento do sistema*”.

Não entendemos o que pode significar este enunciado.

Devido à falta de detalhamento técnico e, caso o Edital não seja revogado devido à quantidade significativa de erros apontados anteriormente, solicitamos que seja especificado o significado deste item e suas características para que as empresas interessadas possam apresentar uma proposta de preço condicente aos requerimentos.

Na tabela de referência de valores do item 4, subitem 4.2 do Edital não está especificado o valor unitário dos talões de multas para composição da proposta de preço.

Solicitamos que sejam disponibilizados os valores unitários e a quantidade mensal a ser proporcionada pela empresa que venha a ganhar o certame licitatório.

Referente à **quantidade**, o item 1.4, subitem 1.4.1 dispõe que “*a contratada deverá fornecer um mínimo de 300 talões de multas em reserva para suprir a necessidade da Secretaria sendo que a reposição se dará com 100 talões em estoque.*”

Sendo assim, entendemos que a quantidade inicial de talões de multas a serem entregues é de 400, sendo que, nos meses subsequentes e até finalização do Contrato, deverão ser entregues 100 talões de multas por mês.

Solicitamos que este item seja apurado já que o enunciado do item incorpora o termo “um mínimo de” e não fixa uma quantidade exata de talões para poder elaborar os cálculos correspondentes na proposta de preço.

Além das especificações requeridas, solicitamos que sejam esclarecidas as características técnicas dos talões impressos quanto a medidas do miolo do talão, tipo de papel (gr), material, cores, papel autocopiativo ou não, vias para cópia (2 ou 3), identificação da lavratura na face do talonário e folhas de preenchimento do Auto de Infração, quantidade de autos de infração de cada talonário, sequência de dígitos alfanuméricos para cada Auto de Infração, entre outros.

Para esta última solicitação, aconselhamos se atentar às especificações contidas na Portaria DENATRAN nº 59/2007, que padroniza os campos que devem existir no impresso do auto de infração, discriminando, ainda, os de preenchimento obrigatório.

Gostaríamos de deixar também nosso comentário acerca da decisão contrária ao avanço tecnológico, quanto á implantação de um Sistema de Gestão e Processamento de Multas feito com talões impressos, sendo que, atualmente existem tecnologias que permitem a fiscalização de forma digital por meio de dispositivos móveis integrados diretamente com a central, facilitando e agilizando o trâmite dos Autos de Infrações de Trânsito.

3.10 Quanto aos insumos (linha de telefonia).

Referente à linha de telefonia, o item 1.4, subitem 1.4.2 dispõe que *“a contratada deverá fornecer uma linha de telefonia à disposição dos seus gestores e funcionários.”*

Como já foi comentado em itens anteriores, não estão especificados no Edital nem no Termo de Referência quem serão os funcionários que irão trabalhar com o sistema de gestão e gerenciamento de multas.

A especificação do Edital e Termo de Referência diferencia trabalhos de Consultoria e Assessoria, pelo que entendemos que a linha de telefonia será disponibilizada para uso destes profissionais, uma vez a prestação desses serviços seja incluída em diferentes lotes do Pregão, além dos funcionários para o sistema de gestão e gerenciamento de multas a serem incluídos na planilha de formação de preço.

Solicitamos que este item seja apurado, incluindo a quantidade correspondente de funcionários que irão utilizar o dispositivo telefônico.

Quanto à solicitação de disponibilização de linha de telefonia, o Termo de Referência não especifica se a linha deve ser de telefonia fixa ou de telefonia móvel.

Solicitamos que este item seja apurado, incluindo a especificação necessária e sua disponibilidade de horário de atendimento, incluído o atendimento emergencial (caso houver).

Quanto à solicitação de disponibilização de linha de telefonia, o Termo de Referência não especifica a disponibilização de dispositivo / aparelho telefônico (fixo ou smartphone).

Solicitamos que este item seja apurado, incluindo a especificação necessária e se será a Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana quem proporcione o

aparelho / dispositivo ou se a empresa ganhadora do certame deverá fornecer o aparelho. Caso seja a empresa, especificar o tipo de aparelho. Caso seja a Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana, incluir este item no Termo de Referência, assim como, seu custo e características técnicas.

3.11 Quanto aos insumos (conexão de internet).

Referente à conexão de internet, o item 1.4, subitem 1.4.3 dispõe que “*a contratada deverá fornecer uma conexão de no mínimo 10 MB a Internet banda.*”

Acreditamos que a especificação proporcionada pelo Termo de Referência está totalmente errada. Em nosso entendimento, o Termo de Referência está se referindo a **10Mb de Internet**, o que acreditamos seja uma conexão **à cabo**, com uma velocidade de download / upload muita lenta para o sistema de gestão e gerenciamento de multas, além dos trabalhos de Consultoria e Assessoria que deverão ser separados em diferentes lotes, com no mínimo três computadores compartilhando a conexão no mesmo tempo. Acreditamos que, devido às características do link de internet requerido, a operação não será suportada de forma eficaz e rápida.

Na atualidade, existem conexões de até **500Mb de internet Banda Larga por conexão de fibra ótica (existente no Município)**, sendo que o valor dos planos das diferentes operadoras oscila em faixa de preço semelhante. Acreditamos que para a execução dos trabalhos relatados a conexão deveria ser especificada no Termo de Referência com, no mínimo, **100Mb Banda Larga**.

Gostaríamos de indicar novamente a **obsolescência do sistema tecnológico** proposto, remetendo-nos a uma solução com mais de 10 anos de antiguidade e **indo a contracorrente do avanço tecnológico dos dias atuais**.

Sendo assim, solicitamos que seja revisto este item e especificada a conexão real requerida para o cumprimento dos trabalhos de uma forma eficaz e rápida, assim como, para a elaboração de proposta de preço das diferentes empresas que venham a concorrer.

3.12 Quanto ao software de gestão e processamento de multas.

O software de gestão e processamento de multas está apresentado no Termo de Referência **de forma resumida**, ocupando aproximadamente, **06 folhas para todo o software**.

Com referência à escrita do item 2 do Termo de Referência em sua totalidade “*especificações do processamento de autos de infrações de trânsito (módulo de software)*”, a continuação, sinalizaremos em **negrito** os erros apontados e/ou os textos que não guardam coerência:

2.1. Quanto aos serviços do sistema de processamento de Autos de Infrações de Trânsito:

*2.1.1. Deverá ser disponibilizado de segunda a sexta feira em horário comercial das 8 horas às 17 horas, **um funcionário, gestor do sistema de processamento de multas (nível médio)**, no Departamento de Trânsito Municipal, local onde todas as atividades pertinentes as diversas formas (manuais e de velocidade) de processamento das multas **a serem convalidadas**. Deverá ser disponibilizado **aos funcionários**, um microcomputador, uma linha telefônica, internet banda larga e uma auto-envelopadora.*

Primeiramente o texto fala de um funcionário e, no segundo parágrafo, o texto menciona a palavra “funcionários”. O texto apresentado não guarda coerência no termo “a serem convalidadas”. Acreditamos que esteja faltando uma parte do texto original.

2.1.2. O sistema garantirá que os dados, conforme estabelecido nos incisos I e IV do Art. 280 do CTB sejam validados por processo de digitação e verificação.

O artigo 280 do CTB não estabelece que seja garantido por nenhum sistema e/ou solução a validação de dados por processo de digitação e verificação (também não entendemos qual seria este processo de verificação).

O artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB especifica o processo administrativo da atuação, sendo este complementado na Resolução CONTRAN nº 619/16.

Especificamente, o artigo 280 do CTB determina:

*Capítulo XVIII - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Seção I - Da Atuação Art. 280*

Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

I - tipificação da infração;

II - local, data e hora do cometimento da infração;

III - caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação;

IV - o prontuário do condutor, sempre que possível;

V - identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente atuador ou equipamento que comprovar a infração;

VI - assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

§ 1º (VETADO)

§ 2º A infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN.

§ 3º Não sendo possível a autuação em flagrante, o agente de trânsito relatará o fato à autoridade no próprio auto de infração, informando os dados a respeito do veículo, além dos constantes nos incisos I, II e III, para o procedimento previsto no artigo seguinte.

§ 4º O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.

Sendo assim, o texto apresentado não confere com o especificado no artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Continuando com a análise do item 2 do Termo de Referência:

2.1.3. O sistema efetuará validação de forma e conteúdo das informações constantes nos Autos de Infração de Trânsito, garantido o cumprimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções, Deliberações e Portarias CONTRAN e DENATRAN em vigor.

2.1.4. O sistema disporá de mecanismos que garantam o acompanhamento dos Autos de Infração de Trânsito remetidos para processamento, desde a sua recepção pelo órgão gerenciador dos agentes fiscalizadores até a efetiva geração da notificação de aplicação de penalidade, permitindo que a administração atue sobre os Autos de Infração de Trânsito não processados por:

Falhas no preenchimento do Auto de Infração de Trânsito;

Falta de competência legal do agente atuador;

Impossibilidade de geração da notificação (tanto da autuação quanto da penalidade) por inexistência de dados cadastrais (nome, endereço) do proprietário do veículo no órgão estadual de trânsito;

Exceder prazo hábil para a expedição da notificação conforme inciso II, do parágrafo único, do Art. 281 do CTB e resoluções posteriores.

Não existem “resoluções posteriores” que possam mudar ou substituir o CTB. O Código de Trânsito Brasileiro é uma Lei Federal e somente pode ser modificado / revogado por meio de outra Lei.

Sendo assim, entendemos que as “*resoluções posteriores*” apontadas no Termo de Referência, devem estar relacionadas aos dispositivos complementares à Lei (CTB) aprovados pelo CONTRAN. Solicitamos que seja esclarecido este item.

2.2. Quanto à autuação e notificação da aplicação de penalidade:

2.2.1. O Sistema deverá possuir mecanismo que permita gerar as notificações de autuação e notificação de aplicação de penalidade independente (primeiro a da autuação e posteriormente a da penalidade);

2.2.2. O sistema deverá apresentar **instrumento hábil** para que a Autoridade de Trânsito exerça a opção de aplicar a penalidade de advertência.

O que seria “*instrumento hábil*”...? Solicitamos que seja esclarecido este item.

2.2.3. O sistema deverá permitir que o proprietário do veículo autuado exerça o seu direito de indicar o infrator, previsto no parágrafo 7º do Art. 257 do CTB, independente do tipo de notificação adotada pela Autoridade de Trânsito e bloquear a inclusão de uma indicação de condutor, no caso do auto de infração constar preenchido pelo Agente da autoridade de trânsito os dados do condutor no ato da autuação;

2.2.4. O sistema deverá possuir mecanismo que possibilite controlar as notificações expedidas por AR (Aviso de Recebimento) da EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) ou por relações de carga e postagem nas agências da EBCT.

2.2.5. O sistema deverá disponibilizar para consulta, dados referentes a geração e expedição das notificações (data da expedição, **índice para acesso a relação de carga e ao documento comprobatório de entrega**), para fins de informação aos infratores, a JARI, e atendimento a requisição judiciais.

O que seria “*índice para acesso...*”? Solicitamos que seja esclarecido este item.

2.2.6. O sistema deverá possuir mecanismo que possibilite gerar notificação da aplicação da penalidade contendo os dados necessários para a caracterização da infração e ficha de compensação bancária nos padrões da FEBRABAN, **adequável ao modelo do banco que venha a ser determinado pela CONTRATANTE**, possibilitando o controle eletrônico dos pagamentos efetuados.

Em nosso parecer, não entendemos porque não foi disponibilizado o Banco que irá utilizar a Prefeitura Municipal de Caçapava para a cobrança das multas. Acreditamos que possa ser mais fácil para os possíveis concorrentes a disponibilização de todo tipo de informações para uma participação mais igualitária.

2.2.7. O sistema deverá possuir mecanismo que possibilita a inclusão (imprimir) nas notificações decorrentes de autos de infração de trânsito gerados

por equipamentos eletrônicos ou eletromecânicos, as imagens geradas pelos mesmos;

Acreditamos que deva estar se referindo à inclusão de fotografias recebidas por sistemas de fiscalização eletrônica no sistema (software) e sua posterior impressão. Solicitamos seja esclarecido este item.

O que seria o “mecanismo” apontado no texto? Alguma funcionalidade do software? Algum dispositivo mecânico de digitalização? Solicitamos que seja esclarecido este item e, caso seja algum dispositivo externo, solicitamos que este seja contemplado na tabela de referência de valores.

2.2.8. Para maior controle no momento das impressões o sistema deverá ter ferramenta com leitora óptica de código de barras para registrar em banco de dados as informações de parte dos impressos, para conferência do operador, e garantir a conferência visual da impressão (número do lote, código do município, número do auto de infração e placa.

Onde estaria armazenado o mencionado Banco de Dados? Solicitamos que seja esclarecido este item.

O texto menciona “de parte dos impressos”, qual seria essa parte de impressos e porque as informações do restante de impressos não seriam registradas em banco de dados? Solicitamos que seja esclarecido este item.

2.2.9. O sistema deverá possuir rotina que permita o cancelamento do AIT através da análise da atuação pela Autoridade Municipal de Trânsito.

O texto menciona que o sistema deverá possuir rotina que permita o cancelamento do AIT “através da análise da atuação”. Como seria feito este procedimento de cancelamento ATRAVÉS DA ANÁLISE? Solicitamos que seja esclarecido este item.

2.3. Quanto às cobranças e arrecadação das multas:

2.3.1. O sistema deverá possuir mecanismo que possibilite o controle da arrecadação através de ficha de compensação bancária (padrão FEBRABAN), creditada diretamente na conta bancária determinada pelo órgão de trânsito.

2.3.2 O sistema deverá possuir condições de receber pagamentos de ficha de compensação por conexão eletrônica com o banco centralizador.

Subitens 2.3.1 e 2.3.2 com diferente texto, mas com mesmo significado (duplicidade). Solicitamos que seja esclarecido este item.

2.3.3. *O sistema deverá possuir condições de recepcionar pagamentos provenientes de Licenciamento Eletrônicos, quando houver, por conexão eletrônica com o órgão responsável.*

Quem / Qual seria esse órgão responsável? Solicitamos que seja esclarecido este item.

2.3.4. *O sistema deverá possuir mecanismo que possibilite controlar diferenças entre valor arrecadado e saldo devedor mantendo as multas em aberto quando divergentes, gerando informações das divergências e atualizando valores pendentes no sistema do DETRAN.*

O Termo de Referência não especifica / menciona em nenhum item alguma integração com outro tipo de sistemas estaduais ou federais. Solicitamos que seja esclarecido este item.

2.3.5. *O sistema deverá possuir condições de efetuar baixa de multas com base em informações avulsas (borderô) do banco centralizador, na inexistência do movimento eletrônico ou de prestação de contas de diferenças a menor.*

2.3.6. *O sistema deverá possuir mecanismo que possibilite gerar e arquivar informações analíticas de cada multa recebida, diariamente, com dados de origem do Auto de Infração (manual data do pagamento, banco, agência e valor recebido).*

2.3.7. *O sistema deverá disponibilizar informações sintéticas de valores creditados pelos bancos, por dia, mês ou período requerido.*

Quais seriam as informações SINTÉTICAS a serem disponibilizadas? Solicitamos que seja esclarecido este item.

2.3.8. *O sistema deverá dispor de mecanismo que possibilita controlar a existência e restituição de valores arrecadados a maior, pagamentos em duplicidade e/ou decorrentes do cancelamento da multa pela JARI.*

2.3.9. *O sistema deverá dispor de rotinas que possibilitem incluir multas vencidas e ainda não recebidas no banco de dados do DETRAN.*

2.3.10. *O sistema deverá dispor de rotina que possibilita efetuar a exclusão de multas pagas ou canceladas pela JARI no banco de dados do DETRAN.*

2.3.11. *O sistema deverá dispor de rotina que possibilita efetuar alteração de valor de multas, em decorrência de pagamento parcial no banco de dados do DETRAN.*

2.3.12. *O sistema deverá dispor de rotina que possibilita efetuar suspensão temporária de multas, no banco de dados do DETRAN, para averiguações pelo órgão de trânsito, de pagamentos não registrados no sistema por falha da rede bancária.*

O Termo de Referência não especifica / menciona em nenhum item alguma integração com outro tipo de sistemas / banco de dados estaduais ou federais. Solicitamos que seja esclarecido este item.

2.4. Quando à aplicação das pontuações no RENACH:

2.4.1. O sistema deverá possuir mecanismo que possibilite processar as indicações de condutor infrator para futuras pontuações recebidas pela Autoridade de Trânsito e controlar o efetivo processamento.

2.4.2. O sistema deverá possuir mecanismo que possibilite a indicação de infrator diferente daquele constante no Auto de Infração de Trânsito lavrado, quando houver a indicação no mesmo.

2.4.3. O sistema deverá possuir mecanismo que deverá permitir procedimentos de auditoria, garantindo que todas as indicações recebidas e processadas sejam disponibilizadas a Autoridade de Trânsito Municipal classificadas por pontuação atribuída ou indicação rejeitada.

Que tipo de auditoria e quais os procedimentos? Solicitamos que sejam esclarecidos estes itens.

2.4.4. O sistema deverá dispor função de transferência e cancelamento de indicação do condutor infrator.

2.5. Quanto aos relatórios gerenciais:

2.5.1. O sistema deverá possuir mecanismo que possibilite obter informação sobre o controle das atividades de geração dos Autos de Infrações de Trânsito, por agente, por dia/agente, por data de infração, por local e por tipo de enquadramento.

2.5.2. O sistema deverá dispor de mecanismo que possibilite obter informações sobre o controle dos Autos de Infração de Trânsito ainda não convalidados e processados em um dado período, requerentes a veículos de outros Municípios.

2.5.3. O sistema deverá possuir mecanismo que possibilite obter informações das multas processadas, indicando as de um dado enquadramento, vencidas e vincendas, devedoras por tipo de auto de infração.

2.5.4. O sistema deverá possuir mecanismo que possibilite obter informações do controle financeiro da arrecadação, como valores arrecadados por banco/agência a cada dia, valores de tarifas devidas, valores arrecadados por mês, por tipo de auto e equipamento, por infração e valores devidos ao FUNSET.

Num sistema de gestão e processamento de multas, quais seriam as “tarifas”? Solicitamos que seja esclarecido este item.

2.6. Quanto à disponibilização de informações para atendimento ao público:

2.6.1. O sistema deverá possuir mecanismo que possibilite o acesso aos dados das multas de trânsito de âmbito Municipal, tanto as pagas quanto as não pagas, de um determinado veículo.

2.6.2. O sistema deverá possuir mecanismo que permita gerar documento hábil (boleto bancário) para recolhimento de multas em aberto.

2.6.3. O sistema deverá imprimir todos os protocolos de cadastros de Defesa da Autuação, JARI e CETRAN, DIRI (indicação de condutor).

2.6.4. O sistema deverá imprimir nos protocolos um código tipo QR Code, para acompanhamento dos munícipes dos processos cadastrados, relacionados no item 2.6.3.

2.6.5. O sistema deverá permitir acesso aos dados de processos de recursos interpostos junto a JARI.

2.6.6. O sistema deverá permitir acesso aos dados de pontuação atribuída a uma determinada CNH e das transferências de pontuação aceitas e rejeitadas, das multas aplicadas pelo Município.

2.7. Quanto à disponibilização de acesso a informações, através da Internet, que contemple e facilite ao público:

2.7.1. O sistema **deverá permitir consulta** para verificar a existência de multas de trânsito de um veículo, no âmbito do Município.

Qual seria o link para acesso dos munícipes? Como e onde seria disponibilizado? Como seria solicitada a consulta por parte dos munícipes? Login com cadastro de usuário e senha? Os dados seriam armazenados no servidor? O sistema teria como imprimir esses relatórios de atendimento? Solicitamos que sejam esclarecidos estes itens.

2.7.2. O sistema deverá permitir consulta sobre o andamento dos processos de recursos interpostos junto a JARI.

2.7.3. O sistema deverá permitir **consulta a pontuação da CNH juntamente com dados da infração, e as indicações de transferência de pontuação apresentadas a Autoridade de Trânsito e as indicações não efetuadas por qualquer motivo de rejeição.**

2.8. Quanto a segurança do sistema, de forma a garantir a integridade das informações:

2.8.1. **O sistema tem controle de acesso de usuário (login) por camada permitindo assim vários níveis de acesso, para evitar o acesso não autorizado e fazer usa das informações contidas no sistema.**

2.8.2. O sistema deverá gerar arquivo atualizado (log) de todas as transações (inclusão, alteração, exclusão), identificando o operador responsável a data/hora da transação, os campos com o conteúdo original no caso de transação de alteração e, no caso de exclusão, o registro interno.

2.8.3. **O sistema deverá dispor de rotina, que converta todas as bases de dados em arquivos em formato texto, com todos os campos identificáveis por documentação específica incluída a descrição e característica de cada arquivo e de cada campo, acompanhada essa documentação, com o layout de cada arquivo em formato texto.**

Texto do subitem 2.8.3 muito confuso para compreensão. Solicitamos que seja esclarecido este item.

2.8.4. **O sistema deverá dispor de rotina que converta todas as imagens criptografadas em formato padrão (JPEG), ou outro aceitável pela administração pela facilidade de adaptação para outros aplicativos.**

Imagens criptografadas provenientes de quais equipamentos? Solicitamos que seja esclarecido este item.

Gostaríamos de apontar que o sistema está pensado para seu funcionamento com talonário impresso e que não existe no Edital e/ou Termo de Referência nenhum item que especifique a integração ou futura integração, ou que o sistema esteja habilitado para receber integrações com outros dispositivos de fiscalização (talonário eletrônico, zona azul, radar, entre outros) durante o período de vigência da contratação.

2.9. Quanto ao mínimo de informações a serem disponibilizadas pelo sistema:

2.9.1. Tabela de infrações.

2.9.2. Cadastro de Agentes de Trânsito.

2.9.3. Cadastro de Veículos (Integrado com o DETRAN).

2.9.4. Cadastramento de Auto de infração.

2.9.5. Controlar Recursos e Julgamentos, em 1ª e 2ª instancias.

2.9.6. Cadastro de locais de análises de infração.

2.9.7. Manutenção de Auto de infração.

2.9.8. Baixa de Auto de infração (via arrecadação ou insubsistência).

2.9.9. Cancelamento de Autos de infração.

2.9.10. Notificações e boletos para cobrança das multas (padrão FEBRABAN de compensação).

2.9.11. Consulta de multas por veículo.

2.9.12. Receber arquivo da rede bancaria (padrão FEBRABAN).

3.9.13. Controlar a Arrecadação das Multas.

2.9.14. Realiza troca de arquivos com DETRAN.

2.9.15. Realiza Arquivo de Carga de Infrações.

2.9.16. Realiza a Baixa de Infrações e Cadastro de Veículos.

2.9.17. Realiza suspensão de Auto de Infração.

2.9.18. Emitir gráfico da evolução das autuações por período.

2.9.19. Emitir relatórios de Autuações (por veículo, por agente de trânsito).

2.9.20. Emitir relatório por infração cometida e por período.

2.9.21. Emitir Gráfico de Evolução das Autuações por local da Infração.

2.9.22. Emitir relatório de Pagamento por período.

2.9.23. Emitir relatório de Recursos no período.

2.9.24. Emitir relatório de Julgamentos no período.

2.9.25. Emitir relatório de Infrações baixadas no DETRAN.

2.9.26. Emitir relatório anual por infração.

2.9.27. Emitir relatório de Auto de Infração por local e análise.

2.9.28. Emitir relatório de infrações baixadas via DETRAN.

2.9.29. Emitir relatório de infrações baixadas via arrecadação.

O item 2.9 descreve como “o mínimo de informações a serem disponibilizadas pelo sistema”, sendo que, se tratando de um sistema informático (software) deveriam ser especificados todos os itens que venham a formar parte da solução ofertada pelos diferentes concorrentes interessados.

O que seria “*tabela de infrações*”? Solicitamos que seja esclarecido este item.

O que seria a “*manutenção de Auto de Infração*”? Solicitamos que seja esclarecido este item.

Em nosso parecer, os apontamentos feitos em tempo verbal presente (subitens 2.9.14 a 2.9.17) denotam características “selecionadas” de algum catálogo de fornecedor específico. Acreditamos, conforme disposições contidas na Lei, que o documento que rege o Pregão deva dispor de características de forma que o processo possa ser o mais igualitário possível para os diferentes concorrentes do certame.

No referente aos períodos apontados na emissão de relatórios, solicitamos que seja especificado se o sistema poderia emitir relatório por hora, dia, semana, mês e/ou ano, ou outro tipo de inserção no sistema (subitens 2.9.18, 2.9.20, 2.9.22, 2.9.23 e 2.9.24).

No referente aos tipos de infração apontados na emissão de relatórios, solicitamos que seja especificado se o sistema pode emitir por tipo de infração, por grupo de infrações, por código, ou por outro tipo de inserção / seleção no sistema.

Podemos perceber que nos subitens existe grande mistura de ações, funcionalidades, ferramentas, entre outros. Sendo assim, solicitamos que sejam esclarecidos os subitens apresentados no item 2, subitem 2.9 do Termo de Referência, conforme agrupamentos das diferentes características do software, além de sua funcionalidade de forma unitária.

2.10. Quanto aos trâmites de informações para Dívida Ativa;

O que seria “*trâmites de informações*”? Solicitamos que seja esclarecido este item.

2.10.1. O aplicativo deverá atender as necessidades da Contratante à Legislação da Dívida Ativa do Município para a inserção das Multas de Trânsito municipal, conforme itens abaixo: /

Entendemos que os subitens subsequentes (2.10.2 e 2.10.3) estão atrelados ao subitem 2.10.1 e não ao item 2, subitem 2.10 do Termo de Referência. Solicitamos que seja esclarecido este item.

2.10.2. O sistema deverá ser multiusuário para que mais de um operador possa usá-lo ao mesmo tempo inclusive na mesma atividade;

2.10.3. Deverá permitir níveis de acesso com Login e Senha para o módulo de Dívida Ativa;

Somente para o módulo da Dívida Ativa? Quantos níveis de acesso? Solicitamos que sejam esclarecidos estes itens.

2.10.4. Permitir à administração que inicie o processo de inserção das multas de trânsito do município de Caçapava em inscrição de Dívida Ativa do município com o controle de valores das penalidades de trânsito em débito, permitindo o controle de envio e recebimento dos pagamentos entre a Secretaria de Trânsito e a Secretaria de Finanças, para isso o aplicativo deverá atender especificações abaixo:

Gostaríamos de apontar que no Município de Caçapava NÃO EXISTE SECRETARIA DE TRÂNSITO. Como está especificado no Edital, o órgão interno requisitante da Prefeitura Municipal de Caçapava é a Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana. Solicitamos que seja esclarecido este item.

Entendemos que os subitens subsequentes (2.10.5 até 2.10.15) estão atrelados ao subitem 2.10.4 e não item2, subitem 2.10 do Termo de Referência. Solicitamos que seja esclarecido este item.

2.10.5. Ter de banco de dados com estrutura relacional;

Onde estaria armazenado o mencionado Banco de Dados? O que seria banco de dados “com estrutura relacional”? Solicitamos que sejam esclarecidos estes itens.

2.10.6. Gerar de arquivo TXT conforme necessidade do setor responsável para inclusão, exclusão e necessidade de atualização na Dívida Ativa;

2.10.7. Registrar em banco de dados do trânsito, das infrações inscritas, para controle diário das inclusões;

Ambos os itens com diferentes erros de escrita e interpretação. Solicitamos que sejam esclarecidos estes itens.

No subitem 2.10.7, o registro em banco de dados do trânsito faz referência a qual banco de dados? Existe algum banco de dados no departamento de trânsito local? O sistema deve ter integração com outros bancos de dados? Solicitamos que seja esclarecido este item.

2.10.8. Controlar pagamentos via boleto bancário, Licenciamento Eletrônico PRODESP e RENAINF;

Acreditamos que existe um erro referente às funcionalidades de cada um dos sistemas referenciados. Por favor, esclarecer como seria realizado o controle de pagamentos PRODESP e RENAINF.

Gostaríamos de destacar que as palavras PRODESP (por meio do SIM – Sistema Integrado de Multas, para municípios que municipalizaram a gestão do trânsito), principal solução tecnológica de trânsito estadual para processamento de multas, assim como, RENAINF (Registro Nacional de Infrações de Trânsito), aparecem uma única vez no documento. Deste modo, as principais funcionalidades de gestão e processamento de multas não estão detalhadas no Termo de Referência.

O Termo de Referência também não especifica se a empresa que venha a ganhar o certame licitatório será a responsável por pleitear / solicitar para o Município a verba acumulada no sistema do RENAINF.

O Termo de Referência não especifica nada acerca da integração com os sistemas citados, nem o propósito das soluções citadas, ficando sua abordagem unicamente com referência à dívida ativa municipal.

Sendo assim, solicitamos que sejam esclarecidos estes itens.

- 2.10.9. Gerar arquivo TXT para baixa das multas pagas conforme item acima;*
- 2.10.10. Ter Interface para controle de recebimento de pagamentos provindos da Secretaria de finanças;*

Qual tipo / modelo de interface? Solicitamos que seja esclarecido este item.

- 2.10.11. Gerar e controlar arquivos TXT para a baixa das multas quitadas via Dívida Ativa;*
- 2.10.12. Gerar e controlar efeito suspensivo das multas incluídas em Dívida Ativa;*
- 2.10.13. Ter Interface de comunicação via FTP para envio e recebimento dos arquivos necessários para a atualização diária entre os sistemas envolvidos;*

Qual tipo / modelo de interface? Quais seriam os “arquivos necessários”? Quais seriam os “sistemas envolvidos”? Solicitamos que sejam esclarecidos estes itens.

- 2.10.14. Ter Controle de identificação automática de possíveis pagamentos em duplicidade entre os setores para controle da administração em processo de restituição de valores;*

Quais seriam os setores referenciados? Solicitamos que seja esclarecido este item.

2.10.15. Relatórios estatísticos, de controle e demandas, e demais informações necessárias para acompanhamento das Secretarias envolvidas no procedimento de inclusão das infrações em Dívida Ativa.

Quais seriam os “relatórios estatísticos de controle e demanda”? Quais seriam as “demais informações necessárias”? Solicitamos que sejam esclarecidos estes itens.

Após apontamento dos diferentes erros encontrados no item 2 do Termo de Referência, podemos concluir:

- **Evidente falta de detalhamento técnico do sistema proposto;**
- **Quantidade expressiva de termos sem nexos (ferramenta, mecanismo, condições, rotinas, função, interface) que evidenciam a pobreza técnica do Termo de Referência;**
- **Quantidade considerável de erros ortográficos e de semântica que fazem do Termo de Referência sua difícil compreensão. Acreditamos que muitos dos itens referenciados no Termo de Referência foram tirados de uma apresentação / manual de usuário de um determinado fornecedor / sistema / solução;**
- **Evidente e notória defasagem tecnológica da solução proposta.**

3.13 Quanto às especificações técnicas dos terminais de acesso fixo.

O item 3, subitem 3.1 do Termo de Referência especifica os microcomputadores a serem disponibilizados, mas não especifica se estes são desktop ou laptop.

Em nosso entender e, em conformidade com a tabela de referência de valores do item 4, subitem 4.2 do Edital, acreditamos sejam os dispositivos referenciados no item 7 da tabela - terminal de acesso fixo (desktop).

Quanto às especificações do microprocessador, o item 3, subitem 3.1 do Termo de Referência não menciona nada referente à sua geração e velocidade mínima, limitando as informações ao tipo de microprocessador (i5).

Quanto ao Sistema Operacional, o item 3, subitem 3.1 do Termo de Referência não especifica a versão do Windows nem faz nenhuma especificação quanto às licenças de uso.

Neste sentido, solicitamos que sejam incluídas as especificações técnicas pertinentes no item correspondente, assim como, o custo das licenças de uso do software na tabela de referência de valores do Edital de licitação.

3.14 Quanto às especificações técnicas da auto-envelopadora.

O principal erro a ser apontado neste equipamento é a defasagem tecnológica com respeito ao Sistema Operacional Windows (sistema proposto com mais de 25 anos de antiguidade). O item 3, subitem 3.2 comenta que o equipamento poderá suportar Sistema Operacional Windows 95/98/ Me/ NT4.x/ 2000/ XP/ 2003, sendo que **estas versões de Windows não contam mais com suporte técnico da empresa Microsoft.**

Neste sentido, solicitamos que sejam atualizadas e incluídas as especificações técnicas pertinentes no item correspondente, assim como, o custo das licenças de uso do software na tabela de referência de valores do Edital de licitação.

3.15 Quanto aos serviços de impressão, envelopamento e direcionamento.

Referente aos serviços de impressão, envelopamento e direcionamento dos autos de infração / notificações, o Termo de Referência limita esta opção para a disponibilização do equipamento no local, locação ou pertença do equipamento, não oferecendo a opção de terceirização do serviço.

Neste caso, os valores dos insumos com a impressão dos processos não estão contemplados na tabela de referência de valores do Edital de licitação.

Neste sentido, solicitamos que sejam atualizadas as informações quanto aos insumos mensais necessários ao correto funcionamento do sistema (tinta, papel, envelopes, manutenção, entre outros) e a inclusão dos custos associados na tabela de referência de valores do Edital de licitação.

Solicitamos ainda, que seja incluída a possibilidade de terceirização destes serviços, não somente da locação do equipamento, mas dos serviços como um todo, abrindo assim a concorrência de uma forma mais igualitária.

3.16 Quanto ao notebook.

O item 3, subitem 3.3 do Termo de Referência especifica o microcomputador a ser disponibilizado, mas diferente que na tabela de referência de valores do Edital de licitação, este fala de notebook e, no item 6 da tabela especifica “*terminal de acesso móvel*”.

Quanto às especificações do microprocessador, o item 3, subitem 3.3 do Termo de Referência não menciona nada referente à sua geração e velocidade mínima, limitando as informações ao tipo de microprocessador (Intel i5).

Quanto ao Sistema Operacional, o item 3, subitem 3.3 do Termo de Referência não especifica a versão do Windows nem faz nenhuma especificação quanto às licenças de uso.

O item 3, subitem 3.3 do Termo de Referência não dispõe de mais especificações técnicas mínimas do notebook a ser disponibilizado.

Neste sentido, solicitamos que sejam incluídas as especificações técnicas pertinentes no item correspondente, assim como, o custo das licenças de uso do software na tabela de referência de valores do Edital de licitação.

3.17 Quanto às licenças, certificações e homologações do software.

Como apontado em itens anteriores, nem o Edital ou o Termo de Referência requerem a apresentação de licenças, homologações, compatibilidades, certificações de nenhuma das soluções e/ou equipamentos solicitados, assim como, suas renovações dentro dos períodos pertinentes.

Neste sentido, solicitamos que sejam incluídas as especificações técnicas pertinentes no item correspondente, assim como, a apuração do custo das licenças de uso do software (incluído serviços em nuvem, caso existir) e inclusão dos valores na tabela de referência do Edital de licitação.

3.18 Quanto ao Contrato.

O Edital, em seu Anexo VII – Minuta de Contrato, Cláusula 5º - Do Suporte Legal, não faz menção à Lei Federal nº 10.520/2002, principal Lei que rege o certame e a contratação por meio de Pregão Presencial, se bem menciona, na alínea c do seu parágrafo único, demais disposições legais aplicáveis.

Neste sentido, sugerimos que seja incluída uma alínea com os seguintes dizeres: Lei Federal nº 10.520/2002 e suas posteriores atualizações.

3.19 Quanto ao Anexo X – Modelo de Proposta.

O Edital, em seu Anexo X – Modelo de Proposta dispõe:

Declara que, por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições deste Edital e seus anexos bem como, às disposições da Lei Federal n.º 8666/93, da Lei Municipal pertinente.

Qual seria a “Lei Municipal pertinente”? Solicitamos que seja relacionada a citada Lei (nº de lei municipal e ano de publicação) para verificação, pelas diferentes concorrentes, das disposições contidas na norma municipal.

3.20 Inexistência de outras informações.

Além dos erros apontados no Edital de Licitação e seus Anexos, existem vários itens técnicos que não estão contemplados, sendo:

- Inexistência de treinamentos técnicos e cursos de reciclagem da equipe de gestão e processamento de multas;
- Inexistência de requerimento de instalação de segurança do Sistema (firewall) e apresentação de suas licenças de uso;
- Inexistência de requerimento de registro e homologação / certificação do sistema (software) e apresentação de suas licenças de uso;
- Inexistência de comentários quanto ao reconhecimento e à aplicação de autos de infração de trânsito para veículos com placas modelo MERCOSUL e placas identificadas com diferentes nomenclaturas e cores, conforme aceitas e identificadas no CTB;
- Possíveis integrações presentes / futuras com outros sistemas e/ou dispositivos (zona azul, radar, avanço de sinal, entre outros);
- Ausência do item de prova de conceito do sistema / solução / software que venha ganhar o certame licitatório para homologação por parte da Contratante;
- Especificação / roteiro da prova de conceito;
- Disponibilização de impressora e suas especificações técnicas mínimas para realização dos trabalhos.

Sendo assim, solicitamos que sejam incluídos estes itens no Termo de Referência com a devida especificação de sua funcionalidade e incremento de valores na tabela de referência (quando aplicável) do Edital de licitação.

4. REQUERIMENTOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito de **REVOGAÇÃO** do Edital de Licitação.

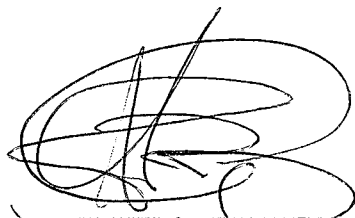
Requer ainda, caso este não venha ser revogado, seja determinada a republicação do Edital, analisando, esclarecendo e inserindo as alterações aqui pleiteadas, com a correção necessária do ato convocatório, para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará e reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Tendo em vista que a sessão pública presencial está designada para 08/03/2021, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão, caso o Edital não seja revogado, para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no Edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso o Edital não seja revogado e, caso não corrigido o Edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Nestes Termos **PEDE DEFERIMENTO**.

Caçapava, 03 de março de 2021.



David Ruiz Bargueño

DR BARGUENO CONSULTORIA EM MOBILIDADE URBANA ME
Representante Legal / Diretor

